

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 279/2008 – SEPROC3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20015 RIO DE JANEIRO-RJ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Ministro Carlos Ayres Britto
Protocolo: 19645/2008

DECISÃO

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, na sessão administrativa de 14.08.2008, autorizou o Presidente da Corte a requisitar, se necessário, força federal para atuar conjuntamente com as polícias federal e estadual no processo eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, ouvido, previamente, o Senhor Governador do Estado (fls. 4).

2. Pois bem, instado a se pronunciar sobre a requisição de força federal, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Sérgio Cabral Filho, respondeu ser "favorável a qualquer medida que tenha por fim dar maior segurança aos seus habitantes, em especial ao eleitor (...) para que o processo eleitoral transcorra em um ambiente de tranquilidade e garantia de plena liberdade do exercício da cidadania e do direito à informação" (fls. 42).

3. A seu turno, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Roberto Wider, em resposta ao Ofício nº 4.829 (fls. 32), manifestou "total apoio (...) no tocante à vinda de forças federais para atuar nas eleições municipais do Estado do Rio de Janeiro" (fls. 37), além de encaminhar a relação das localidades onde se faz necessária a presença da aludida força (43-49). Mais ainda, indicou Juiz Eleitoral "como responsável pelo Tribunal Regional Eleitoral, para o contato e decisões com a força de coalizão" (fls. 43).

É o breve relatório.

4. Bem vistas as coisas, tenho como atendidos todos os requisitos da Res.-TSE no 21.843/2004, pelo que requisito força federal para atuar no processo eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o que faço com apoio no inciso XIV do artigo 23 do Código Eleitoral e na referida decisão do Plenário desta nossa Casa de Justiça. Decisão também embasada no relato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, Dr. Marfan Martins Vieira, segundo o qual há "localidades dominadas pelo crime organizado (...), afetando a liberdade do voto e violando, por conseguinte, o princípio democrático" (fls. 2). Quadro que sua Excelência tem como verdadeiramente "desolador". Publique-se.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Presidente do TSE

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções**Acórdão****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 337/2008****ACÓRDÃOS****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.980 – CLASSE 22ª – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RIO DE JANEIRO.**

Relator	Ministro Eros Grau.
Embargante	Plena Editora Gráfica Limitada.
Advogados	Andral Nunes Tavares Filho e outros.
Embargado	Coligação Frente Popular.
Advogados	Carolina dos Santos Cunha e outros.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A rediscussão de matéria já decidida e a intenção de pré-questionar temas infraconstitucionais e constitucionais não se enquadra no cabimento dos embargos declaratórios (art. 535 do Código de Processo Civil).

2. O julgador não está obrigado a responder a cada um dos argumentos lançados pelas partes, mas somente aqueles que fundamentam o seu convencimento.

3. Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.743 – CLASSE 22ª – SÃO LUÍS – MARANHÃO.

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Embargante	Televisão Mirante Ltda.
Advogados	Flávio Aurélio Nogueira Júnior e outros.
Embargado	Aderson de Carvalho Lago Filho.
Advogado	Rodrigo Pires Ferreira Lago.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEI Nº 9.504/97, ART. 45, § 3º. EMISSORA DE TELEVISÃO. SÍTIO NA INTERNET. BLOG (PÁGINA PESSOAL). CONDENAÇÃO. MULTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESCARACTERIZAÇÃO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DE MÉRITO. INOVAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

- Não existindo vícios no acórdão embargado a serem sanados, impõe-se a rejeição dos declaratórios, que não se prestam para discutir questões não suscitadas anteriormente.

- A via aclaratória não se presta para rediscussão de teses desenvolvidas acerca do mérito e já apreciadas oportunamente. Os embargos de declaração utilizados para esse fim ultrapassam os limites traçados pelo art. 275 do CE.

- Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 336/2008****RESOLUÇÃO****22.895 – INSTRUÇÃO Nº 111 – CLASSE 12ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

Relator	Ministro Ari Pargendler.
----------------	---------------------------------

Ementa:

Altera a Resolução nº 22.579/2007, Calendário Eleitoral das Eleições de 2008.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Acrescentar o item 5 ao dia 20 de setembro de 2008 – sábado – com a seguinte redação:

"5. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem, perante os juízos eleitorais, o nome dos fiscais que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito municipal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de agosto de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO, PRESIDENTE - ARI PARGENDLER, RELATOR - EROS GRAU - CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - FELIX FISCHER - CAPUTO BASTOS - MARCELO RIBEIRO.

Atas de Julgamento

ATAS DE JULGAMENTO

ATA DA 85ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2008

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e vinte minutos foi aberta a sessão.

REGISTROS

PRESENÇA DE MEMBROS DO SECRETARIADO ELEITORAL DE MOÇAMBIQUE

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente): Registro com muito agrado e honra para este Tribunal a presença de membros do Secretariado Eleitoral de Moçambique, em visita ao Tribunal Superior Eleitoral: os Senhores Felisberto Naife, Diretor-Geral do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral de Moçambique; Lucas José, Chefe do Gabinete de Imprensa; Cláudio Langa, Diretor de Formação e Educação Cívica; e Afonso Chambe, Conselheiro da Embaixada de Moçambique no Brasil. Estendemos a Vossas Excelências nossas boas-vindas e desejamos que esta visita ao Brasil, para conhecer de perto procedimentos da Justiça Eleitoral, seja proveitosa para todos.

NOTA DE PESAR

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, quero fazer um registro de pesar pelo falecimento do Ministro Sebastião Reis que foi ministro do Tribunal Federal de Recursos, ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Professor da Universidade de Brasília. Faleceu em Belo Horizonte. Registro o voto de pesar e requeiro que o Tribunal envie as suas condolências à família.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente): Assim será feito. De logo nos associamos a Vossa Excelência nessa manifestação de pesar a toda a família.

JULGAMENTOS

PETIÇÃO Nº 2722

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

ADVOGADA: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a abertura do prazo de 15 dias para que o requerente regularize a representação processual, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18456

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, assentou o direito de servidor ocupante de cargo em comissão perceber a paga por serviço extraordinário efetivamente prestado, no período eleitoral, nos termos do voto do Ministro Marcelo Ribeiro. Vencidos os Ministros Joaquim Barbosa (Relator) e Ari Pargendler. Votaram com o Ministro Marcelo Ribeiro os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Felix Fischer e Carlos Ayres Britto (Presidente). Composição: Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19082

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SP

REQUISITADA: GISELE DOS REIS JUNQUEIRA HERRMANN

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de remoção, sem ajuda de custo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19819

ORIGEM: GOIÂNIA-GO

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - GO

REQUISITADO: WILLIAM RICARDO PAULINO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de requisição, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa, Eros Grau e Ari Pargendler.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19908

ORIGEM: BELÉM-PA

RELATOR: MINISTRO EROS GRAU

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e Joaquim Barbosa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19918

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RJ

REQUISITADA: CELUTA TELES TORRES FILHA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de requisição, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa, Eros Grau e Ari Pargendler.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19970

ORIGEM: MACEIÓ-AL

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - AL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa, Eros Grau e Ari Pargendler.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19988

ORIGEM: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM (19ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO EROS GRAU

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - AM

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento em diligência para prévia oitiva do governador do Estado, nos termos do voto do Ministro Ari Pargendler. Vencido o Ministro Eros Grau (Relator). Votaram com o Ministro Ari Pargendler os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e Joaquim Barbosa.